



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –  
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GONGOGI E A EMPRESA JM SONORORIZAÇÃO EIRELLI INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 08.039.991/0001-28

O Município GONGOGI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Adriano Mendonça Pinheiro, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa JM Sonorização Eirelli inscrita no CNPJ sob o nº. 08.039.991/0001-28 com sede no endereço José Calazans nº. 64 Terrio Centro de Ubaitaba BA neste ato representada pelo senhor José Mário Pereira dos Santos inscritos no CPF sob o nº 658.688.625-20 sob, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 125/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº. 082/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de som e iluminação para atender as necessidades das festividades Juninas de 2022 no município de Gongogi, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, constante nos autos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de licitação identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/ especificação	Uni	Quant.	V. Uni	V. Total
1	<b>SONORIZAÇÃO CONVENCIONAL.</b> Para o Palco Convencional com: To P. A - Sistema Convencional 16 Graves, 24 subgraves; Periférico P.A 02 equalizador, 02 processador; Consoles 02 mesas analógicas 48 canais; Side01 processador, 01 equalizador, 01 Power brite, 01 efeitos de voz digitais, 01 aparelho de cd; Insert12 canais Gate, 12 canais compressor, 12 vias equalizadores monitoração; Microfones 01 kit (completo) bateria, 01 micsm 52, 01 mic beta 57, 01 mic s/ fio beta 58 uhf, 12 micsm 57, 8 micsm 58, 04 micsm 81, 8 direct box ativos, 10 direct box passivos, 10 garras, 15 pedestais; Amplificadores de palco, Monitores para instrumentos, ; Monitores ,Sidefill, Energia 01 central de energia ac 220 / ac-110 com cabo 4x20 de20 metros, Extintores de Incêndio 01 unidade, em pó químico, de no mínimo 08 quilos.	Diária	02	R\$ 11.800,00	R\$ 23.600,00
2	<b>ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL</b> Para o Palco profissional com:48 Refletores foco 1, 24 Refletores foco 5, 12 Loco Lights, 06 Elipsoidal, 04 Mini Brute com 4 lâmpadas, 01 Mini Brute com 6 lâmpadas, 01 Canhão seguidor 1.200	Diária	02	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –  
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

	watts, 02 Máquinas de Fumaça pro 2.000W, 02 Ventiladores, 36 Canais de DIMMIR digital, 01 Mesa Digital, 32 Moving SPOT 575, 04 Strobesatomic 64 refletores de LED em variadas cores, iluminação branca e color, ribalta de led.				
3	<b>PAINEL DE LED ALTA RESOLUÇÃO.</b> modelo P3, de 3mm, é de uso indoor, peso de 10 quilos por placa e consumo de 0,2 kva por placa de tamanho 50x50 centímetros	Diária	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Valor global				R\$ 48.000,00	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 22 de junho de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo art. 6º inciso XVII da Lei 14.133/2021

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

### 02.09.01 – SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

2039 – Gestão das Ações do Departamento de Cultura Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte 10; 00

### 02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte 00; 42

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo não superior a 2 (dois) meses, conforme o art. 137 § 2º inciso IV da Lei 14.133/2021, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –  
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Dispensa

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis na vigência do contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a essa dispensa.

8.2. o objeto será executado em 06 (seis) dias. Sendo 02 dias para montagem e organização, 02 dias de evento sendo 23 e 24 de Junho de 2022 e 02 dias para demontagem.

8.3. Os serviços serão executados "in loco", em dois dias sendo 23 e 24 de junho de 2022, por meio de profissionais habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –  
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

8.4. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede do município.

8.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

8.6. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por um representante da Administração, senhor FLÁVIO BARROS MATOS, designado como Gestor de Fiscal de Contrato pela Portaria Municipal nº 328/2022 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.2 dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 da Lei 14.133/2022, com as consequências indicadas nos art. 138 e 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

**CNPJ: 14.235.048/0001-93**

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –  
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2022

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Art. 125 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2022

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto art. 94 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021

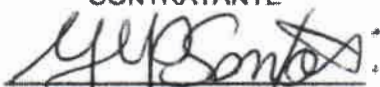
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

a) Fica eleito o foro da comarca de Ubaitaba/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato;

17.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Gongogi, 22 de Junho de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Município de Gongogi  
Adriano Mendonça Pinheiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
JM Sonorização Eirelli  
CNPJ sob o nº. 08.039.991/0001-28  
Representante  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

**CNPJ: 14.235.048/0001-93**

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 213/2022**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Gongogi-BA

**EMPRESA:** JM Sonorização Eirelli inscrita no CNPJ sob o nº. 08.039.991/0001-28

**Objetivo do Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de som e Iluminação para atender as necessidades das festividades Juninas de 2022 no município de Gongogi

**Data do Contrato:** 22 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

**Valor Global do Contrato:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil) reais.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Diário oficial, no prazo legal.

Gongogi, 22 de Junho de 2022

---

Adriano Mendonça Pinheiro  
Prefeito Municipal de Gongogi-BA